



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Lei N° 565

08 de abril de 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 333, de 25 de maio de 2005, reestrutura a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, redefine sua organização administrativa, cria cargos essenciais para o exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental no âmbito municipal, estabelece competências e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação, coordenação, execução, controle e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 2º A atuação da SEMMA observará, dentre outros, os princípios da legalidade, da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa, da transparência, da razoabilidade e da participação social.

CAPÍTULO II



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica, compatível com a realidade administrativa do município.

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Coordenação de Licenciamento Ambiental;
- III. Coordenação de Fiscalização e Controle Ambiental;
- IV. Coordenação de Defesa Civil (Lei Própria nº 555/2025.)

Parágrafo único. As coordenações previstas neste artigo poderão funcionar de forma integrada, com compartilhamento de recursos humanos e materiais, visando à racionalização administrativa e à eficiência da gestão pública.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

- I – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da SEMMA;
- II – Propor, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos ambientais municipais;
- III – Representar o Município perante órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, conselhos, fóruns e demais instâncias institucionais;
- IV – Expedir atos administrativos, portarias, instruções normativas e decisões no âmbito de sua competência;
- V – Promover a articulação das ações ambientais com os demais órgãos da administração municipal.

Seção II

Do Responsável pelo Licenciamento Ambiental

municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 5º Fica criado o cargo de **Diretor ou Coordenador de Licenciamento Ambiental**, conforme definido na estrutura administrativa



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 6º Compete ao Diretor ou Coordenador de Licenciamento Ambiental:

I – Coordenar, orientar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de competência municipal;

II – Analisar estudos, relatórios e documentos ambientais exigidos para emissão de licenças, autorizações e declarações ambientais;

III – Emitir pareceres técnicos conclusivos nos processos de licenciamento ambiental;

IV – Propor normas, critérios e procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental municipal;

V – Articular-se, quando necessário, com órgãos ambientais estaduais e federais.

Seção III

Do Analista Ambiental

Art. 7º Fica criado o cargo de Analista Ambiental.

Art. 8º Compete ao Analista Ambiental:

I – Realizar análises técnicas relativas a atividades, empreendimentos e projetos efetiva ou potencialmente poluidores;

II – Elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos ambientais;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento de condicionantes ambientais;

IV – Apoiar ações de planejamento ambiental, educação ambiental e gestão sustentável;

V – Atuar na instrução de processos administrativos ambientais.

Seção IV

Do Auditor Fiscal Ambiental

Art. 9º Fica criado o cargo de Auditor Fiscal Ambiental.

Art. 10 Compete ao Auditor Fiscal Ambiental:

I – Exercer o poder de polícia administrativa ambiental no âmbito municipal;

II – Fiscalizar atividades e empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores;

III – lavrar autos de infração, notificações, termos de embargo, apreensão e demais instrumentos legais;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

IV – Instaurar, instruir e acompanhar processos administrativos

ambientais;

V – Propor a aplicação de sanções e medidas corretivas previstas na legislação ambiental vigente.

Seção V

Do Agente Ambiental

Art. 11 Fica criado o cargo de Agente Ambiental.

Art. 12 Compete ao Agente Ambiental:

I – Executar atividades de fiscalização ambiental em campo, sob orientação técnica;

II – Apoiar vistorias, monitoramentos, levantamentos e operações ambientais;

III – Desenvolver ações de educação ambiental e sensibilização da comunidade;

IV – Coletar dados, informações e registros ambientais;

V – Apoiar a execução de programas e projetos ambientais do Município.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 13 Todos os cargos criados lei específica ou no plano de cargos e salários do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os cargos de Analista Ambiental e de Auditor Fiscal Ambiental poderão ser providos por profissionais de nível superior com formação em Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Biologia, Química, Física, Geografia, Geologia, bem como por profissionais de nível técnico em Meio Ambiente ou em Agropecuária/Técnico Agrícola, ou ainda em áreas afins.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí, 08 de abril de 2026.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí